

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃO-MG

LEI N° 1.508/2003

Acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao § 3° do artigo 9° da Lei n°1.466/2002, de 03.07.2002, altera a denominação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela mesma Lei n°1.466/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- O § 3° do artigo 9° da Lei n°1.466/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, fica acrescido dos incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art.9°-.....

§ 3°-.....

VII- por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas dedutivas do Imposto de Renda, na forma do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII- por subvenções sociais da União e do Município;

IX- por verbas de convênios com entidades governamentais e não governamentais."

Art.2°- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n°1.466/2002, passa a denominar-se Fundo da Infância e Adolescência- FIA.

Art. 3°- Ficam ratificados todos os atos praticados sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da transferência automática para denominação Fundo da Infância e Adolescência-FIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃ-MG

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de Agosto de 2003.



ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal